

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000001884522
INICIAL
INDIVIDUAL**1. RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome: KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ

Registro Nacional: 189674-8

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: PREFEITURA

MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CNPJ: 10.393.593/0001-57

Contrato: NÃO ESPECIFICADO

Valor Contrato/Honorários: R\$ 6.917.833,32

Tipo de Contratante: Pessoa jurídica de direito privado

Celebrado em: 01/08/2021

Data de Início: 01/08/2021

Previsão de término: 31/08/2021

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

Endereço: RUA DA PRAIA

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: REDONDA

UF: CE CEP: 62810000 Cidade: ICAPUI

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0

Longitude: 0

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 823,00

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.10 - RELATÓRIOS TÉCNICOS URBANÍSTICOS

Atividade: 1.10.1 - Memorial Descritivo

Quantidade: 823,00

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.1 - ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

Atividade: 1.1.6 - Projeto de adequação de acessibilidade

Quantidade: 823,00

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.8 - URBANISMO E DESENHO URBANO

Atividade: 1.8.3 - Projeto urbanístico

Quantidade: 823,00

Unidade: m²

Grupo de Atividade: 1 - PROJETO

Subgrupo de Atividade: 1.8 - URBANISMO E DESENHO URBANO

Atividade: 1.8.9 - Projeto de mobiliário urbano

Quantidade: 823,00

Unidade: m²

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <http://siccau.cau.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>,
com a chave: 6bcy4W Impresso em: 20/08/2021 às 09:43:06 por: , ip: 177.181.128.51



Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

5. DESCRIÇÃO

PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAIA DA REDONDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ CE.

6. VALOR

Valor do RRT: R\$ 97,95

Pago em: 18/08/2021

Total Pago: R\$ 97,95

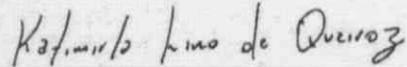


7. ASSINATURAS

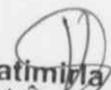
Declaro serem verdadeiras as informações acima.

_____ de _____ de _____
Local Dia Mês Ano


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
CNPJ: 10.393.593/0001-57



KATIMIRLA LINO DE QUEIROZ
CPF: 040.295.083-67


Katimirla Lino
Arquiteta Urbanista
Cau 189674-8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01



ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(juntar com a proposta de preços)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente da Empresa _____, inscrita sob o CNPJ n.º _____/_____-_____, sediada na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____-_____, Fone: _____, Fax _____, doravante denominado Licitante para fins do disposto no Edital de Concorrência n.º. 2022.05.27.01, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º. 2022.05.27.01 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Concorrência n.º. 2022.05.27.01 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º. 2022.05.27.01 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Concorrência n.º. 2022.05.27.01 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação supracitada não, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Icapuí antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, com identificação completa)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Icapuí-CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.27.01

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME E EPP
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

À: **Comissão de Licitação**

Endereço:

Ref.: Proposta para execução das obras do ____ (**nome da obra**) ____.

Prezados Senhores,

(NOME DA EMPRESA)____, (nº do CNPJ), sediada
____(endereço completo)____, por intermédio do seu
representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de
participação na Concorrência n.º 2022.05.27.01 que cumprem os requisitos legais
para a qualificação como (____microempresa ou empresa de pequeno porte____),
estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da
Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei
Complementar 147/2017, em especial quanto ao seu art. 3º, não estando incurso
nas exclusões de que trata o § 4º do citado artigo.

____(**localidade**)____, em ____ de ____ de ____ .

____(**assinatura**)____
____(**nome por extenso**)____
____(**cargo**)____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, firmado abaixo, declara sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº. 2022.05.27.01 que para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, e o que dispõe o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva (marcar o campo devido):

- () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
() **NÃO** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

...../...../2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022
CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XIV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA AO LOCAL
(juntar com os documentos apresentados para habilitação)

(PAPEL TIMBRADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO)

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Icapuí-CE, _____ de _____ de 2022.

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 2022.05.27.01

Prezados Senhores,

Pelo presente declaramos expressamente que a empresa a seguir qualificada através de engenheiro devidamente credenciado pela mesma, visitou o local e a região onde serão executadas as obras/serviços referenciadas, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

Qualificação da Empresa:

Nome:

Endereço:

Responsável Técnico:

Engenheiro Representante:

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
RESPONSÁVEL TÉCNICO / Nº CREA

Atenciosamente,

.....
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01



ANEXO XV - TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu Representante Legal, Sr.
_____ (conforme documento em anexo), no
presente ato e na melhor forma de direito, vem **DESISTIR** de qualquer recurso
cabível relativo à fase assinalada acima, referente a fase de (Habilitação e/ou
Proposta) da Concorrência n.º. 2022.05.27.01, promovida pela Secretaria de
Infraestrutura e Saneamento, de acordo com o Artigo 43, III da Lei n. 8.666, de
21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

_____, _____ de _____ de 2022.

(assinatura)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01



**ANEXO XVI - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O
EDITAL**

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, declara ter conhecimento integral do teor deste Edital e Anexos, e que **NÃO** teve dúvidas na interpretação dos quantitativos e detalhes construtivos, bem como das recomendações constantes nas presentes especificações, Projetos e Planilha Orçamentária. Da mesma forma, está ciente de que as especificações técnicas prevalecem à gráfica (desenhos).

Cidade-UF, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XVII - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

A Comissão Permanente de Licitação – CPL.
Av. 22 de janeiro, 5183 - Centro - Icapuí - CE.

Ref.: Execução da obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda neste município

Prezados Senhores,

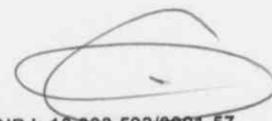
(NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), (inscrição estadual), sediada ___(endereço completo)___, ___(CEP)___, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) ___(nome)___, ___(cargo)___, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___(RG)___ e do CPF nº ___(CPF)___, ___(e-mail)___, residente e domiciliado no ___(endereço completo)___, firmado abaixo e que será o responsável pela assinatura do contrato, tendo examinado as condições do edital e dos Anexos que o integram, propomos executar e concluir as obras previstas no mencionado edital, pelo preço total de R\$ _____(.....).

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento dos locais onde será executada a obra e aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
 - b) A obra será executada por um período de 08 (oito) meses, contado da emissão da ordem de serviço;
 - c) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
 - d) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.
 - e) O pagamento deve ser efetuado na Conta corrente ____, Agência ____, banco _____
 - f) Para contato com a empresa, poderão ser utilizados os seguintes meios: telefone nº ____, e e-mail _____
- Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Concorrência.

___(localidade)___, em ___ de ___ de _____ .

___(assinatura)___
___(nome por extenso)___
___(cargo)___



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XVIII - MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO XXX / 2022

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, E A EMPRESA XXXX XXXXX XXXX XXXXX PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, neste ato representada por seu Secretário, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na rua _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, CPF _____, RG _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato decorrente da Concorrência nº. 2022.05.27.01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda neste município.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital relativo à Concorrência n.º 2022.05.27.01, com suas especificações técnicas, plantas e anexos;

1.2.2. A proposta apresentada pela Contratada na licitação, nos termos em que não for contrária a este contrato e ao instrumento convocatório descrito no inciso I deste parágrafo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, a importância de R\$ _____ (_____), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, que será pago de acordo com a medição dos serviços realizados, mediante apresentação da



Nota Fiscal e fatura correspondente, que deverá ser apresentada à Fiscalização da Contratante, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

2.2. As medições serão constituídas dos somatórios percentuais atribuídos ao cronograma físico-financeiro e conforme os valores constantes na planilha de preços, cujos serviços tenham sido efetivamente realizados até aquela data.

2.3. O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente Contrato, não sendo devido pela Contratante nada mais em contrapartida aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Contratante.

3.2. A prorrogação da vigência do contrato, formalizada por meio de termo aditivo, será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos são provenientes do Governo do Estado do Ceará, através da Superintendência de Obras Públicas – SOP, mediante Convênio Nº 070/2022 – MAPP: 750 e 1379 e Próprio.

4.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 08 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
UNIDADE: 0801 - Secretaria de Infraestrutura e Saneamento

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA: 0020 - Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
AÇÃO - PROJETO ATIVIDADE: 1.030 - Requalificação e Modernização Urbana da Cidade

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

5.1.1. Medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços procedidos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes.

5.1.2. Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.



- 5.1.3. De cada valor, proveniente de medição, será feito o pagamento, mediante fatura, em moeda corrente nacional;
- 5.1.4. Os quantitativos dos serviços relacionados nos orçamentos que compõem os anexos deste edital, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Município de autorizar sua execução integral respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- 5.1.5. As medições dos serviços serão obrigatoriamente assinadas com identificação pelo Engenheiro Fiscal do Município de Icapuí, responsável pela Obra.
- 5.1.6. Os serviços serão aferidos mensalmente com medição no último dia útil de cada mês de execução dos serviços.
- 5.2. No ato da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social – INSS e com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Certidão Negativa de Débitos TRT). E os seguintes documentos:
- 5.2.1. Folha de pagamento quitada dos empregados que atuaram na obra no período.
- 5.2.2. GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente.
- 5.2.3. GPS, vinculadas à matrícula no INSS da obra, mensais, referentes aos empregados que trabalharam na mesma.
- 5.2.4. CND da obra, sob pena de retenção e regularização de parte da Contratante, com respectivo desconto no pagamento.
- 5.2.5. Declaração com firma reconhecida, que nenhuma pessoa trabalhou na obra no período, sem que estivesse contratada de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor no Brasil.
- Nos aspectos previdenciários será observado o que dispõe a Legislação vigente. Caso o vencimento do prazo da liquidação da fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.
- 5.3. O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente da Administração Municipal de Icapuí.
- 5.4. Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Contrato, no caso de eventuais atrasos, causados pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo por base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que vier a substituí-la, calculados, *pro rata tempore*, sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM: $\{(1 + TR/100) n/30 - 1\} \times VP$, onde:
TR = percentual atribuído a Taxa Referencial – TR;
EM= Encargos Moratórios;
VP= Valor da parcela a ser paga;



N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

5.4.1. As certidões para comprovação de regularidade deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais e só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.4.2. Serão sobrestados os pagamentos, até que a Contratada regularize a situação, quando não forem apresentados os documentos previstos no item 16.2. desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;

5.5. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6.1. Do montante devido à Contratada poderão ser deduzidos os valores correspondentes multas e/ou indenizações impostas pelo Contratante.

5.7. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, da Receita Federal, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

5.8. O Contratante procederá, ainda, à retenção da contribuição previdenciária em favor da Previdência Social, nos termos do que estatui a Lei n.º 9.711, de 20 de novembro de 1998, e Instrução Normativa n.º MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento da obra será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente: por ocasião da Conclusão dos serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o termo de recebimento provisório, em até 15 (quinze) dias da Comunicação escrita da Contratada.

b) Definitivamente: após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e no Edital e seus Anexos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da entrega do termo de recebimento provisório.

6.2. A realização do serviço pela Contratada e seu recebimento pelo Contratante não implicam sua aceitação definitiva, que somente restará caracterizada pela emissão do competente Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

7.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.10.2. Carta "habite-se", emitida pelo Município de Icapuí;

7.10.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

7.10.4. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação, executando fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.2. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

8.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da reforma e adequação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



- 8.6. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 8.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços ou no recinto do Contratante.
- 8.8. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar.
- 8.9. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a) No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à Contratada formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 8.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 8.11. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 8.12. Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos.
- 8.13. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente.
- 8.14. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final.
- 8.15. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 8.16. - Permitir, aos técnicos da Contratante e àqueles por ele formalmente indicados, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto.
- 8.17. Comunicar à Administração da Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 8.18. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto nas Especificações Técnicas constantes do Edital da Concorrência Nº 2022.05.27.01.
- 8.19. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 8.20. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados.
- 8.21. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas constantes do Edital da Concorrência Nº 2022.05.27.01, sempre que a fiscalização da Contratante julgar necessário.



- 8.22. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à Unidade de fiscalização da Contratante, quando solicitado.
- 8.23. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 8.24 Submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da Contratante, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 8.25. Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 8.26. Durante o período de garantia de que tratam o item 8.25 e desta Cláusula, a Contratada deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pela Contratante, atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial; e
- 8.27. Efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.
- 8.28. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos
- 8.29. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.
- 8.30. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.31. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 8.32. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante.
- 8.33. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 8.34. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 8.35. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 8.36. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante durante a vigência deste contrato.
- 8.37. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante.
- 8.38. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.38.1 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da Contratante.



8.39. Caberá à Contratada providenciar, junto ao CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

8.40. Deverá submeter à aprovação do município texto descritivo indicando a metodologia de execução dos serviços, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Início.

8.41. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificadas necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos.

8.42. Entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todas as instalações, equipamentos e aparelhos instalados deverão apresentar condições normais de operação e estar, quando for o caso, definitivamente conectadas às redes de serviços públicos (água, esgoto, energia elétrica, etc.).

8.43. Fornecer e manter atualizado o Diário da Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue a Prefeitura Municipal quando da conclusão dos mesmos.

8.44. Observar todas as especificações técnicas exigidas nos documentos pertinentes a projetos, planilhas e memorial descritivo, bem como as informações descritas na Proposta apresentada.

8.45. Repassar ao município todos os certificados de garantia e folhetos técnicos dos equipamentos a serem fornecidos e instalados, se for o caso.

8.46. Fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A Licitante vencedora prestará Garantia de Execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual deverá ser apresentada em até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço para garantir integralmente todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a serem aplicadas, conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, dentre as seguintes modalidades:

9.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública (Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);

9.1.2. Seguro-garantia, juntando o comprovante de pagamento do prêmio;

9.1.3. Fiança Bancária.

9.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.3. A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou Judiciais.



- 9.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.6. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato.
- 9.7. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.8. A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Contratante.
- 9.8.1. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da Contratada, através de requerimento expedido por seu representante a Contratante.
- 9.9. A garantia deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, devendo ser prorrogada sempre que houver termo aditivo de prazo e/ou reforçada no caso de acréscimo financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo de execução da obra é 09 (nove) meses contados do recebimento da Ordem Inicial de Serviço, observado o Cronograma Físico-Financeiro.
- 10.2. O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Contratante e o de conclusão, será de acordo com o proposto pela Contratada, se inferior ao máximo definido no caput desta Cláusula.
- 10.3. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de 5 anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá ao Contratante, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2. A Contratada, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
- 11.3. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- 11.4. O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666.11.12.
- 11.5. O servidor (Cargo/Função), servidor efetivo da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, fica indicado, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. As penalidades pela inexecução (artigo 77 da Lei 8.666/93), encontram-se previstas nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 12.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada, de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou das condições técnicas



estabelecidas.

12.3. As penalidades a que está sujeita a Contratada, a teor do que reza o art. 87 da Lei 8.666/93, são as seguintes:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e;

V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.4. No caso de atraso na conclusão de parcela da obra, fica estabelecido, a título de multa diária, o percentual de 0,33% (zero trinta e três por cento) ao dia até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela não executada.

12.5. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não executado;

b) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Município de Icapuí.

12.6. A Contratada será considerada inadimplente para fins de rescisão contratual se, sem justificativa plausível e aceita pela fiscalização da Contratante, deixar de executar alguma etapa dos serviços ou se paralisar a prestação dos mesmos por um prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

12.7. As multas e penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

12.8. As multas serão descontadas da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a licitante responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. A multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

13.6. Quando a Contratante der causa à rescisão contratual, além da perda da



caução e execução e seus reforços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula

14.4. Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

14.5. Em caso de supressão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Deverão ser seguidas as especificações gerais dos serviços, sendo que todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, segundo as normas técnicas brasileiras.

15.2. A guarda e zelo dos materiais depositados ficará a cargo da Contratada, que deverá repor aqueles avariados, quebrados, defeituosos ou furtados. Os materiais depositados no local dos serviços e já pagos não poderão ser retirados do local, a não ser que haja ordem escrita da fiscalização responsável da Contratante.

15.3. A Contratada deverá entregar limpo o local onde foram realizados os serviços, isto é, sem entulhos e sobras de materiais. Todos os transportes internos e externos de materiais e pessoal ficarão a cargo da Contratada, devendo a mesma fazer remoção periódica do lixo e entulhos para um local determinado pela fiscalização, onde não venha a causar transtornos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Contratada não poderá subcontratar a totalidade dos serviços, sob pena de Rescisão Contratual.

16.2. Todo e qualquer contrato de subcontratação parcial deverá ser observado a legislação vigente e informado a Secretaria de Infraestrutura Saneamento para fins de ciência da Fiscalização.

16.3. No Caso de subcontratação parcial a Contratada permanecerá como única responsável perante a Contratante.

16.4. O Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

16.5. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do Contratante com os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

17.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, conforme prevê o Artigo 55, Inciso



IX, do mesmo diploma legal.

17.2. Fica acordado e entendido entre as partes que qualquer condição deste Contrato, que seja revogada por legislação, será considerada não escrita. Entretanto, o restante das cláusulas deste Contrato permanecerão em pleno efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, por extrato, será de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

19.1. Para fins de reajustamento do Contrato deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

- a) Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do mês da apresentação da proposta, de acordo com art. 28 da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.
- b) Dentro do prazo de vigência do contrato, a Contratada fará jus ao reajustamento após o interregno mínimo de um ano, contados do mês da apresentação da proposta, aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente sobre o valor da obra no período correspondente, após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93.
- e) Desta feita, atendida a periodicidade anual prevista em lei, cabe à empresa solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito. Sua inércia ou o aceite da remuneração pelos serviços elencados em nota fiscal e apresentados à contratante, sem qualquer menção quanto ao reajuste de preços, caracteriza a ocorrência da preclusão lógica diante do direito da contratada, ante a prática de ato totalmente contrário à própria efetivação do reajuste.

19.2. Após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_o \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde **R** é o valor do reajustamento; **P_o** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; **I_i** é o índice referente ao mês de execução dos serviços e obras após 01 (um) ano do mês da apresentação da proposta; **I_o** é o índice referente ao mês de apresentação da proposta. Aplicando-se o índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à Contratada:



- 20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2. Interromper a execução da obra sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

- 21.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência N° 2022.05.27.01.
- 21.2. Os serviços foram adjudicados em favor da Contratada, conforme despacho exarado no processo licitatório N° 029/2022, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá a Contratante ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.
- 24.2. A Contratante poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:
- 24.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- 24.2.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA AOS MATERIAIS E SERVIÇOS

- 25.1. A Contratada obriga-se a garantir os materiais e os serviços prestados por 60 (sessenta) meses, a contar da data do aceite definitivo. Neste período a Contratada compromete-se a reparar ou a refazer qualquer trabalho que apresentar defeito advindo da má qualidade dos materiais ou da má execução dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação efetuada pelo município. A Obra garantir conforme legislação e instruções normativas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

- 26.1. As partes elegem a Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, como Foro para dirimir as questões oriundas deste Instrumento Contratual.

E, assim, por estarem de acordo e mediante a conformidade do presente Instrumento, as partes a seguir firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA DE
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



só um efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Icapuí-CE, -- de ----- de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XIX – EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À: ___(Entidade de Licitação)___

Endereço: ___

Ref.: Proposta para execução das obras do ___(nome da obra)___.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o edital da Concorrência nº. 2022.05.27.01, eu, ___(nome do profissional)___, portador da carteira e registro o CREA número ___, declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa ___(razão social da Empresa Licitante)___, como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

| Item | Descrição da Obra | Nº Registro no CREA | Empresa Executora |
|------|-------------------|---------------------|-------------------|
| | | | |

___(Local e Data)___

Profissional
(nome e assinatura)

- 1 Anexar os documentos comprobatórios dos serviços(atestados e certidão de acervo técnico), destacando os itens aqui relacionados.
2. Descrever o tipo/porte (quantitativos) da obra executada.
3. CREA ou órgão similar.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01

ANEXO XXI DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições da Concorrência nº 2022.05.27.01, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022

CONCORRÊNCIA Nº. 2022.05.27.01



**ANEXO XXI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS,
EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO**

Ao
Município de Icapuí
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: CONCORRÊNCIA 2022.05.27.01

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede localizada na, nº., Bairro, Município de, Estado de, CEP, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador do Registro Geral de nº. emitido pela SSP/.. e inscrito no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro, Município de, Estado do, CEP, DECLARA que possui em disponibilidade todos os equipamentos e pessoal para a execução do objeto do Processo Licitatório da Concorrência nº. 2022.05.27.01, destinada a execução da obra de requalificação da urbanização, pavimentação e drenagem da orla da Praia da Redonda neste município: (Listar equipamentos a serem utilizados)

[local], [] de [] de 2022.

[Proponente]

[representante legal]